ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
EDITAL Nº 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017/CMAR
PROCESSO Nº 1844/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua Honório Lima, nº 167 – Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços constantes no certame do Edital do Pregão Presencial supracitados, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**, às fls. 405 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.265.311/0001-64, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis**.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS** para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme quadro de valores abaixo:

Nº	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15.000	UNID.	CAPA DE PROCESSO BRANCA	R$ 0,75	R$11.250,00
02	5.000	UNID.	CAPA DE PROCESSO AMARELA	R$ 0,84	R$ 4.200,00
03	20.000	UNID.	CAPA DE PROCESSO VERDE	R$ 0,84	R$ 16.800,00
04	500	UNID.	CAPA PARA PROCESSO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	R$ 19.35	R$ 9.675,00
05	18.000	UNID.	CARTÃO DE VISITA	R$ 0,60	R$ 10.800,00
06	14.000	UNID.	CARTÃO DE NATAL	R$ 0,75	R$ 10.500,00
07	5.000	UNID.	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO C/ TÍMBRE 114X 231 MM	R$ 0,54	R$ 2.700,00
08	10.000	UNID.	ENVELOPE PARDO MÉDIO C/ TÍMBRE 240X34MM	R$ 0,86	R$ 8.600,00
09	500	UNID.	ENVELOPE PARDO GRANDE C/ TÍMBRE 310X410MM	R$ 1,25	R$ 625,00
10	25.000	UNID.	FOLDER I- A4, com 1 dobra, tiragem mínima de 2000 unidades.	R$ 0,88	R$ 22.000,00
11	25.000	UNID.	FOLDER II – A4, com 2 dobras, tiragem mínima de 2000 unidades.	R$ 0,88	R$ 22.000,00
12	10.000	UNID.	CONVITE 1, com 1 dobra, tiragem mínima de 500 unidades.	R$ 0,98	R$ 9.800,00
13	10.000	UNID.	CONVITE 2, com 2 dobras, tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 1,72	R$ 17.200,00

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

14	25.000	UNID.	INFORMATIVO I, 4 páginas com impressão 4/4, tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 1,28	R$ 32.000,00
15	25.000	UNID.	INFORMATIVO II, 4 páginas com impressão colorida, tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 1,28	R$ 32.000,00
16	25.000	UNID.	INFORMATIVO III, 8 páginas com impressão 4/4, tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 1,28	R$ 32.000,00
17	25.000	UNID.	INFORMATIVO IV, 8 páginas com impressão colorida, tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 1,25	R$ 31.250,00
18	1.000	UNID.	CARTILHA I, 4 páginas, tiragem mínima de 300 unidades	R$ 4,94	R$ 4.940,00
19	1.000	UNID.	CARTILHA II, 8 páginas, tiragem mínima de 300 unidades	R$ 4,13	R$ 4.130,00
20	1.000	UNID.	CARTILHA III, 12 páginas, tiragem mínima de 300 unidades	R$ 4,13	R$ 4.130,00
21	1.000	M2	BANNER	R$ 91,38	R$ 91.380,00
22	50.000	UNID.	FILIPETA I (Flyer) – 100x210mm, tiragem mínima de 2000 unidades.	R$ 0,45	R$ 22.500,00
23	50.000	UNID.	FILIPETA II (Flyer) – 200x210mm, tiragem mínima de 2000 unidades.	R$ 0,45	R$ 22.500,00
24	2.000	UNID.	FICHA ¼ DE OFÍCIO - tiragem mínima de 1000 unidades.	R$ 0,79	R$ 1.580,00
25	20.000	UNID.	PAPEL OFÍCIO 150GR. C/ MARCA D'ÁGUA BRASÃO CENTRAL	R$ 0,60	R$ 12.000,00
26	2.000	UNID.	PAPEL A4 75GR. C/ MARCA D'ÁGUA BRASÃO CENTRAL	R$ 0,50	R$ 1.000,00
27	100	M2	ADESIVO COM BRASÃO	R$ 80,00	R$ 8.000,00
28	3.000	UNID.	CERTIFICADO I – 120GR, 210x297mm (A4) - TIRAGEM INDIVIDUAL (com impressão)	R$ 15,79	R$ 47.370,00
29	3.000	UNID.	CERTIFICADO II – 180GR, 420x297mm - TIRAGEM INDIVIDUAL (com impressão)	R$ 15,79	R$ 47.370,00
30	10.000	UNID.	CARTAZ I - Formato 42 cm x 29 cm (A3) em papel couchet 120gr impressão 4/0 cores.	R$ 4,87	R$ 48.700,00
31	10.000	UNID.	CARTAZ II - Formato 42 cm x 29 cm (A3) em papel offset 120gr impressão 4/0 cores.	R$ 0,75	R$ 7.500,00
VALOR GLOBAL:					**R$596.500,00**

Empresa Vencedora: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA-ME
CNPJ: 29.265.311/0001-64
Endereço: Rua São João (Praça Nei do Vale), São João, Volta Redonda, CEP 27253-290
Telefone: (24) 3348-1746
E-mail: grafbandeirantes@uol.com.br

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 - Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento emitida pela Subsecretaria de Almoxarifado da Secretaria de Administração, que será informada ao fornecedor através de e-mail, fax ou outro meio comprobatório de recebimento, para que o mesmo num prazo de 07 (sete) dias a contar da data de recebimento da Ordem, possa ser entregue, a cargo do fornecedor, a quantidade solicitada na Rua Honório Lima, nº 169 – Centro, Angra dos Reis-RJ, CEP: 23900-215, no setor de Almoxarifado.

4.2 - O(s) produto(s) objeto(s) deste PREGÃO entregue(s) será(ão) recebido(s) pela CMAR de segunda a sexta feira, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega.

4.3 - Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

4.5 - O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

4.6 - Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.

4.7 - O material estará sujeito à aceitação pela CMAR, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.8 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções.

4.9 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deve:

a) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

e) Solicitar à Câmara Municipal todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;

f) Manter contato direto e permanente com a Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações;

g) Somente serão aceitos produtos que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação;

h) Caso algum o produto oferecido venha a causar algum dano a Câmara Municipal de Angra dos Reis, fica a empresa fornecedora obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição, bem como os custos administrativos envolvidos.

i) Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação única e exclusiva;

j) Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o regular funcionamento do estabelecimento;

k) Sempre que for exigido, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à manutenção das condições de habilitação;

l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

m) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto deste edital, como também, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza;

n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria solicitante;

o) Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE deve:

7.1.1 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

7.1.2 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do objeto da presente licitação;

7.1.3 – Promover a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

7.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.6 – Promover, quando necessário, a Contratação do objeto constante da ata, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, a nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da CONTRATADA, especificação dos itens, quantidade, marca, data e horário;

7.1.7 – Notificar por escrito à CONTRATADA sobre irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 – Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento.

CLAUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do serviço será exercida pelo Secretário da pasta ou por servidor por ele designado.

8.2 - À fiscalização compete: a) exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. b) verificar se os serviços foram realizados de acordo com a especificação mencionada no subitem 5.1; c) ordenar à CONTRATADA corrigir os serviços que estejam em desacordo com as especificações; d) atestar o(s) serviço(s) executado(s).

8.3 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao titular da Secretaria de Administração ou servidor por ele designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por servidor designado como Fiscal da ARP e nomeado pela Secretaria de Administração, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

9.1.1 - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Angra dos Reis do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

9.2 - A fatura deverá ser apresentada na Subsecretaria de Almoxarifado da Secretaria de Administração, devidamente identificada com o número da ARP e/ou respectivo contrato.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CMAR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

9.4 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário, que iniciará o processo administrativo responsabilizando o servidor que deu causa.

9.5 - Caso a Câmara Municipal de Angra dos Reis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30 – outros serviços de terceiros, com dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

10.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando a Adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotes. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao lote não adimplido;

d) 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o lote inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

10.2 - As penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis.

10.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária.

10.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, quando o fornecedor registrado:

11.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

11.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

11.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.2.4 - Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5 - Não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

11.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1 - Automaticamente, por decurso de prazo de vigência.

12.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda

12.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

12.1.3 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1933/2008 e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

Angra dos Reis, 27 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

MITZEN AZEVEDO
Pregoeiro
Matrícula n° 6659

EMPRESA VENCEDORA:

GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA - ME
ITENS: 1 a 31
CNPJ: 29.265.311/0001-64
Telefone: (24) 3348-1746
Email: grafbandeirantes@uol.com.br

Representante Legal:

LEANDRO DE SOUZA SOARES
RG nº: 11326059-0 IFP/RJ
CPF nº: 076.680.117-90

Leandro de Souza Soares
Gráfica Bandeirantes Ltda